



**Decisão:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021  
**Processo nº:** 23079.214435/2021-64  
**Impugnante:** CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–CRT-RJ  
**Data:** 10 de dezembro de 2021

---

**Ementa.**

**Impugnação. Peça tempestiva. Habilitação técnica. Conhecimento. Dado parcial provimento.**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se da segunda impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças (exceto peças exclusas, item 10) nas máquinas, equipamentos, componentes e acessórios de equipamentos gráficos da Divisão Gráfica da UFRJ, abrangendo: manutenção hidráulica, mecânica, elétrica e eletrônica, em regime de sobreaviso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, alega que o item 9.11.4.1 do Edital estaria violando a prerrogativa dos profissionais técnicos industriais na participação do certame, considerando as suas atribuições profissionais disciplinadas pelo Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e Resoluções, Nº 058/19, Nº 108/20, Nº 074/19, Nº 094/20, Nº 101/20, Nº 111/20, Nº 120/20, Nº 121/20 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT, cuja fiscalização dos profissionais é realizada atualmente pelo sistema CFT/CRT por força da Lei Federal 13.639/2018, diante da cisão do antigo sistema CONFEA/CREA.
3. Assim, defende a impugnante que o objeto licitado encontra-se dentro das atribuições que podem ser desempenhadas por Técnicos Industriais nas modalidades: Edificações, Eletrotécnico, eletromecânico, Mecânico, Mecatrônica e Eletrônica.



4. Acrescenta a impugnante que, no Edital, deverá também ser incluída a possibilidade de comprovação da capacidade técnica através da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo sistema CFT/CRT com o devido Termo de Responsabilidade Técnica, já que os Técnicos Industriais na modalidade Edificações e Eletrotécnico integram os profissionais do ramo da engenharia civil e Elétrica aptos ao serviço licitado.
5. É o relatório.

### DECISÃO

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

6. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 07 de dezembro de 2021, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 15 de dezembro de 2021 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:

***“21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***

*21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.”*

7. Sendo assim, a presente impugnação encontra-se perfeitamente tempestiva e apresentada na forma estabelecida em edital.

#### II. DO MÉRITO

8. Antes de mais nada, cabe ressaltar que as exigências de habilitação técnica devem ser as estritamente necessárias para a execução do objeto, uma vez que não podem ser exageradas, o que frustraria o caráter competitivo da licitação, conforme a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI.
9. Por sua vez o Decreto 10.024/2019, art. 3º determina:

*“(…) XI - termo de referência - documento elaborado com base nos*



*estudos técnicos preliminares, que deverá conter:*

*a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; (...)"*

10. Sendo assim, passemos a analisar as propostas de alteração feitas pela impugnante sob esta ótica, qual seja, a de não restrição da competitividade.

11. Sobre a aceitação do registro dos profissionais no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, e não somente a do CREA, consultamos a área técnica (Divisão Gráfica da UFRJ), responsável pela elaboração do Termo de Referência, que buscou esclarecimentos junto aos dois Conselhos citados, e concluiu pela **possibilidade da inclusão do registro no CRT** dos profissionais no Termo de Referência, e não somente o registro no CREA, o que também será inserido no Edital.

12. Já com relação às Certidões de Acervo Técnico, ou mesmo Anotações de Responsabilidade Técnica, entendemos que tais documentos **não** deverão ser exigidos, pois a Administração estaria restringindo a competitividade no certame. Cabe frisar que será exigido, na nova versão do Edital e do Termo de Referência, que a **licitante** (e não o profissional) tenha, em seu nome, experiência comprovada no objeto do certame.

13. Ademais, decidimos que deve ser incluído, no subitem 9.11.1 do Edital, o seguinte trecho: “ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”, de modo a ampliar a competitividade na licitação em tela.

14. A mesma posição acima (item 13 desta folha) será inserida na nova redação do Termo de Referência, anexo do novo Edital.

### III. DA CONCLUSÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência-Geral de Gestão  
Coordenação-Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

- 15.** Face ao exposto, considerando ainda os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, dentre outros, dou parcial provimento a peça impugnatória, nos termos da fundamentação.
- 16.** Desde modo, o Edital e o Termo de Referência (anexo do Edital) serão alterados e a licitação será republicada, respeitados os prazos legais.

THAIS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
CARVALHO: [REDACTED] por THAIS DE OLIVEIRA  
CARVALHO: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2021.12.10 16:37:12  
-03'00'

---

Thais de Oliveira Carvalho  
Pregoeira